



**Processo Licitatório N° 0011/2024**  
**Dispensa de Licitação N° 0002/2024**  
**CONTRATO N° 0092/2024**

**REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA - AGRICULTURA FAMILIAR N° 0001/2024**

*CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.*

O **MUNICÍPIO DE CAPINZAL** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 82.939.406/0001-07, com sede à Rua Carmelo Zoccoli, 155, Centro, neste município de Capinzal, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.665-000, representado neste ato pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, a Sra. VERANICE MARIA LOVATEL, inscrita no CPF sob o n. 637.XXX.609-XX, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **COOPERATIVA CENTRAL SABOR COLONIAL**, inscrita(o) no CNPJ/CPF sob n.º 12.720.068/0001-24, situado à Rua Montevideo, 2119, letra E, Bairro Passo dos Fortes, no município de Chapecó – SC, CEP: 89.805-750, contato através do fone 49 3322-0634, e-mail: [cooperativacentral@saborcolonial.com.br](mailto:cooperativacentral@saborcolonial.com.br) representado neste ato pelo atual Presidente, o Sr. ADAIANO MACHADO, inscrito no CPF sob o n. 056.XXX.599-XX, doravante denominado CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, tendo em vista o que consta na Chamada Pública supracitada, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

**Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, nos termos da Lei 11.947/2009 e Resolução 06/2020 a serem adquiridos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações Familiares, destinados à elaboração da Alimentação Escolar para os alunos dos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais do Município de Capinzal – Santa Catarina, com Recursos FNDE/PNAE, durante o ano de 2024.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante da Chamada Publica supracitada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**



O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos abaixo o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ 80.596,25 (oitenta mil, quinhentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos).

#### Participante: COOPERATIVA CENTRAL SABOR COLONIAL

Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
15	Carne de peixe, tipo filé de tilápia congelado, corte em V, sem espinhas, limpa, aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa, cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor; próprio, tipo de corte: em bifês de 120g em média, embaladas em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. Embalagem de 5Kg. Devidamente identificados com rótulo impresso ou etiqueta adesiva, de acordo com a legislação vigente, devendo ter certificação do fornecedor de inspeção municipal, estadual ou federal e procedência da carne (registro no SIF, SIE ou SIM). Fabricação: Máximo de 30 dias. Validade: mínimo de 6 Meses. Transportada em temperatura inferior a pelo menos 0°C (graus celsius), em veículos fechados com sistema de refrigeração e nas condições exigidas pela RDC 216. Devendo ser entregue semanalmente, nas unidades escolares e no depósito central da alimentação escolar.	900,000	KG	49,9125	44.921,25
25	Feijão Preto, de primeira qualidade	1.300,0	UN	8,875	11.537,50
27	Leite esterilizado Integral UHT. Leite Longa Vida Integral Tetrapak, caixas de 1000ml, fonte natural de proteínas e cálcio, manter todas as características naturais do leite in-natura, inclusive teor de gordura. Deverá constar na embalagem do produto, tabela de informações nutricionais, data de fabricação e prazo de validade e registro no Ministério da Agricultura. Validade mínima de 120 dias podendo ficar armazenado em temperatura ambiente	5.000,0	UN	4,8275	24.137,50
<b>Total do Participante:</b>					<b>80.596,25</b>

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e



previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**Observação:** A CONTRATADA deverá atentar-se para ao cronograma de entrega, conforme Anexo do Edital de Chamada Pública supracitada.

### CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes da aquisição dos gêneros alimentícios objeto do presente edital correrão à conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente, as quais constarão nas Autorizações de Fornecimento:

**Rubrica Orçamentária - Recursos Federais: 100%**

<b>RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:</b>
<b>Órgão: 05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES</b>
<b>Unidade: 01 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES</b>
<b>Reduzido: 115</b>
<b>Projeto/Atividade: 2047 – Manutenção da Merenda Escolar</b>
<b>Elemento Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas</b>

Deverá ser informado no corpo da Nota Fiscal, em dados adicionais, o nome do agricultor familiar e CPF, número da DAP/CAF dos fornecedores constantes na nota fiscal, comprovando a origem dos produtos e o número da ordem de compra a qual se refere à entrega dos itens descritos na nota fiscal.

### CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", após a liberação dos Recursos Federais e também após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

### CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

### CLÁUSULA OITAVA



O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### **CLÁUSULA NONA**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

O presente contrato rege-se pela Chamada Pública supracitada, pela Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE nº 26 de 17 de Junho de 2013, Resolução nº 4, de 2 de abril de 2015, Resolução 06/2020, Resolução 21/2021 e Lei nº 14.660/2023, Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, em todos os seus termos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por e-mail, transmitido pelas partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos constantes na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

**O presente contrato vigorará da sua assinatura em 28/02/2024 até 31 de dezembro de 2024, observando a possibilidade de prorrogações conforme Lei nº 14.133/2021 ou até a entrega total dos produtos mediante o cronograma constante no Anexo III da Chamada Pública supracitada.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

É competente o Foro da Comarca de Capinzal para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capinzal, SC, 28 de fevereiro de 2024.



\_\_\_\_\_  
**COOPERATIVA CENTRAL SABOR COLONIAL**  
**ADAIANO MACHADO - Presidente**  
**Representante Legal**  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**VERANICE MARIA LOVATEL**  
**Secretária da Educação, Cultura e Esportes**  
**CONTRATANTE**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome: Leila Dambrós  
CPF: 030.XXX.619-XX

\_\_\_\_\_  
Nome: Witor Mateus de Jesus  
CPF: 095.XXX.359-XX